PARECER Nº **0193/2025**

PROCESSO Nº **559/2025** PROTOCOLO Nº **1824/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 311/2025**

EMENTA ORIGINAL: "Dispõe sobre a criação do Programa "MT Sempre Alerta" para o envio trimestral de mensagens de texto (SMS) com informações sobre a prevenção e denúncia de violência doméstica e abuso sexual infantil no Estado de Mato Grosso".

AUTORIA: Dep. Estadual MAX RUSSI.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) N° 311/2025**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, cuja ementa "*Dispõe sobre a criação do Programa "MT Sempre Alerta" para o envio trimestral de mensagens de texto (SMS) com informações sobre a prevenção e denúncia de violência doméstica e abuso sexual infantil no Estado de Mato Grosso*", lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).

Vejamos:

> Art. 1° Fica criado o Programa "MT Sempre Alerta", com o objetivo de enviar trimestralmente mensagens de texto (SMS) à população do Estado de Mato Grosso contendo informações sobre a prevenção e denúncia de violência doméstica e abuso sexual infantil. Art. 2° O Programa "MT Sempre Alerta" será coordenado por órgãos competentes do Estado, em parceria com instituições públicas e privadas que atuam na defesa dos direitos da mulher, da criança e do adolescente. Art. 3° O envio das mensagens será realizado pelo órgão estadual competente, podendo ser operacionalizado por meio de convênios com operadoras de telefonia móvel, sem custos ao destinatário. Parágrafo único. Além do SMS, o programa poderá utilizar outros canais de comunicação, como aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram) e redes sociais, para ampliar o alcance e

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
NÚCLEO SOCIAL FOLHA: RUBRICA:

a eficácia das informações. As mensagens deverão conter: I - Informações sobre sinais de violência doméstica e abuso sexual infantil, bem como formas de prevenção; II - Orientações sobre como denunciar casos suspeitos ou confirmados; III - Contatos de órgãos responsáveis pelo atendimento e acolhimento de vítimas, como as Delegacias Especializadas, o Conselho Tutelar e os demais canais oficiais, disque 100, 180, 181, 190, e 197; IV - Outras informações relevantes para a proteção da mulher, infância e adolescência; V – links para materiais complementares, como vídeos educativos, cartilhas digitais e áudios explicativos. Art. 4º O conteúdo das mensagens será elaborado por equipes técnicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania e da Secretaria de Estado de Comunicação. Art. 5º A adesão ao recebimento das mensagens do Programa "MT Sempre Alerta" será facultativa, permitindo que os cidadãos optem por receber ou cancelar o serviço a qualquer momento. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação do programa, incluindo a definição dos órgãos responsáveis pelo envio das mensagens e a forma de captação dos números de telefone dos interessados. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 03 e 04 do Projeto de Lei (PL) nº 311/2025, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A violência doméstica e o abuso sexual infantil são graves violações dos direitos humanos e requerem ações efetivas para sua prevenção e combate. A informação é uma ferramenta fundamental para alertar a sociedade sobre os sinais desses crimes e os meios para denunciá-los. O Programa "MT Sempre Alerta" tem o intuito de ampliar o acesso à informação de forma acessível e direta, contribuindo para a proteção das mulheres, crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso. O acesso à informação desempenha um papel essencial na segurança pública, permitindo que vítimas e testemunhas saibam como agir diante de situações de risco. Por meio do programa, serão disponibilizados conteúdos educativos sobre os sinais de violência, canais de denúncia, medidas protetivas e direitos garantidos pela legislação vigente. Além disso, a iniciativa busca fortalecer a integração entre a população e as forças de segurança pública, incentivando denúncias anônimas e garantindo um atendimento mais ágil e humanizado às

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
NÚCLEO SOCIAL FOLHA: RUBRICA:

> vítimas. Com base na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência, este projeto visa facilitar o acesso da população a informações fundamentais para a prevenção e combate dessa prática criminosa. A prevenção é outro pilar essencial do programa, envolvendo campanhas educativas, além de ações voltadas à conscientização da sociedade. A disseminação dessas informações por meio de SMS, WhatsApp, Telegram e redes sociais permitirá que mais pessoas reconheçam situações de risco e saibam como agir, reduzindo a subnotificação de casos e ampliando a rede de proteção às vítimas. Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 17/03/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fl. 05.

Em 31/03/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, a fim de que fosse emitido parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> ***Art. 26*** *- É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> ***XXVIII*** *- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

> REGIMENTO INTERNO | ALMT
> ***Art. 171*** *- Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na ***internet*** ou ***intranet*** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância pública**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este ***RELATOR*** examiná-la e oferecer ***PARECER***, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este ***Relatório/Análise*** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. ***Parecer/Voto*** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

O **PROJETO DE LEI N.º 311/2025**, de autoria do Deputado Max Russi, institui o Programa "MT Sempre Alerta", com o objetivo de enviar trimestralmente mensagens de texto (SMS) à população de Mato Grosso com informações sobre prevenção e denúncia de violência doméstica e abuso sexual infantil. O conteúdo será elaborado por equipes técnicas das Secretarias de Segurança Pública, Assistência Social e Comunicação, e incluirá orientações, canais de denúncia e materiais educativos. A adesão ao serviço será facultativa, e o envio será gratuito, podendo utilizar também aplicativos de mensagens e redes sociais. A regulamentação e execução caberão ao Poder Executivo, com recursos das dotações orçamentárias próprias.

A violência doméstica e o abuso sexual infantil representam duas das mais graves e complexas violações de direitos humanos, com consequências devastadoras e duradouras para as vítimas, suas famílias e para a sociedade como um todo. Estes fenômenos, muitas vezes invisibilizados e

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

subnotificados, transcendem barreiras socioeconômicas, culturais e geográficas, exigindo uma resposta coordenada, multissetorial e contínua por parte do Estado e da sociedade civil. A dimensão do problema é alarmante: uma pesquisa recente revelou que 21,4 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o maior índice da série histórica da pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil" (Fonte: G1)[1].

A violência doméstica, em suas múltiplas manifestações – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – ocorre predominantemente no espaço privado do lar, local que deveria ser sinônimo de segurança e acolhimento. As mulheres são as vítimas mais frequentes, mas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência também estão vulneráveis a esse tipo de agressão. As raízes dessa violência são profundas e multifatoriais, entrelaçando-se com desigualdades de gênero historicamente construídas, relações de poder assimétricas, normas culturais que toleram ou minimizam a violência, e a falta de acesso a mecanismos eficazes de proteção e justiça. As consequências para as vítimas são inúmeras, abrangendo desde traumas físicos e psicológicos severos, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático, até o isolamento social, a perda da autonomia e, em casos extremos, o feminicídio.

Paralelamente, o abuso sexual infantil configura-se como uma das formas mais cruéis de violência, pois atinge indivíduos em fase de desenvolvimento, minando sua integridade física, emocional e psicológica. Frequentemente perpetrado por pessoas próximas e de confiança da criança ou adolescente, o abuso sexual deixa cicatrizes profundas que podem comprometer o desenvolvimento saudável, a capacidade de estabelecer relações de confiança, o desempenho escolar e a saúde mental ao longo da

[1]Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/10/214-milhoes-de-brasileiras-sofreram-algum-tipo-de-violencia-nos-ultimos-12-meses-diz-pesquisa.ghtml Acesso em maio de 2025.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

vida. A cultura do silêncio, o medo, a vergonha e a manipulação por parte do agressor dificultam a revelação e a denúncia, tornando este um crime de difícil detecção e combate.

A importância da prevenção e da denúncia reside no potencial de interromper ciclos de violência, proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. A prevenção primária envolve a promoção de uma cultura de respeito, igualdade de gênero e direitos humanos desde a infância, por meio da educação, campanhas de conscientização e o fortalecimento de valores que desconstruam estereótipos e preconceitos. A prevenção secundária foca na identificação precoce de situações de risco e na intervenção antes que a violência se agrave, o que requer profissionais capacitados em diversas áreas (saúde, educação, assistência social, segurança pública) para reconhecer os sinais e oferecer o suporte adequado. A prevenção terciária visa minimizar os danos causados pela violência já ocorrida, oferecendo atendimento especializado e integral às vítimas, incluindo apoio psicossocial, jurídico e medidas de proteção.

A denúncia, por sua vez, é um passo crucial para quebrar o ciclo de impunidade e garantir que as vítimas tenham acesso à justiça e à proteção. Canais como o Ligue 180 são fundamentais nesse processo, tendo realizado mais de 750 mil atendimentos em 2024, demonstrando a alta demanda por esses serviços (Fonte: Portal Gov.br)[2] . No entanto, para que a denúncia seja efetiva, é fundamental que existam canais acessíveis, seguros e acolhedores, que garantam a confidencialidade e a proteção da vítima contra retaliações. Além disso, é imprescindível que o sistema de justiça seja célere, sensível às especificidades de cada caso e capaz de oferecer respostas adequadas, que vão desde medidas protetivas de urgência até a responsabilização criminal dos agressores.

[2] Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/ligue-180-faz-mais-de-750-mil-atendimentos-em-2024 Acesso em maio de 2025.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

O enfrentamento da violência doméstica e do abuso sexual infantil demanda um compromisso coletivo. O Estado tem o dever de formular e implementar políticas públicas abrangentes, que incluam legislação protetiva robusta, serviços de atendimento especializados, programas de capacitação para profissionais, campanhas informativas contínuas e a garantia de recursos orçamentários adequados. A sociedade civil, por meio de organizações não governamentais, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, e a mídia, desempenha um papel vital na sensibilização, na mobilização social, no controle social das políticas públicas e no apoio direto às vítimas. Dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que mais de 250 mil casos de violência doméstica foram registrados no Brasil em 2023, um aumento que reforça a necessidade de ações contínuas e eficazes (Fonte: Defensoria Pública do Espírito Santo)[3].

Investir na prevenção e no fortalecimento dos mecanismos de denúncia não é apenas uma questão de justiça e direitos humanos, mas também um investimento no desenvolvimento social e econômico. A violência gera custos diretos e indiretos para o sistema de saúde, para a segurança pública, para a produtividade e para o bem-estar geral da população. Uma sociedade livre de violência é uma sociedade mais justa, equitativa, saudável e próspera.

Portanto, a conscientização sobre a gravidade desses problemas, a disseminação de informações sobre como prevenir, identificar e denunciar, e o fortalecimento contínuo da rede de proteção são tarefas urgentes e inadiáveis. Somente com a união de esforços e um olhar atento e sensível para as vítimas será possível construir um futuro onde todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis, possam viver com dignidade, segurança e livres de qualquer forma de violência.

[3] Disponível em: https://www.defensoria.es.def.br/mais-de-250-mil-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-no-brasil-em-2023/ Acesso em maio de 2025.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

Diante do exposto, constata-se que a proposição atende aos critérios de oportunidade, conveniência e relevância pública, uma vez que propõe medida educativa e preventiva de fácil execução, com potencial impacto positivo na proteção de populações vulneráveis, especialmente mulheres, crianças e adolescentes.

O projeto em análise está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da infância e juventude, além de se alinhar à legislação federal correlata, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)[4], especialmente no que dispõe o seu art. 8º, incisos V e VI, que trata da promoção de programas educacionais e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei nº 13.431/2017, notadamente os arts. 4º e 5º, que estabelecem o direito à informação acessível às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência[5]; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que em seu art. 70 impõe ao poder público o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente[6]. O conteúdo normativo, de natureza programática, não implica ingerência em competências privativas de outros Poderes, tampouco gera vinculações administrativas imediatas, já que a regulamentação caberá ao Poder Executivo, nos termos do artigo 6º da proposição.

Destaca-se ainda a viabilidade técnica da proposta, que prevê o uso de plataformas acessíveis e de baixo custo para sua operacionalização, tais como SMS, aplicativos de mensagens e redes sociais, com envio gratuito ao

[4] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em maio de 2025.
[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em maio de 2025.
[6] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em maio de 2025.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313 6915 nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

destinatário e adesão facultativa, o que contribui para preservar a autonomia dos cidadãos e minimizar impactos financeiros à Administração Pública.

Sob a ótica das políticas públicas setoriais, o Programa "MT Sempre Alerta" figura como um instrumento relevante para fortalecer a rede de proteção e vigilância social, ampliar o acesso da população a informações seguras e qualificadas, fomentar a denúncia e combater a subnotificação de casos de violência. A iniciativa harmoniza-se com compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002[7], e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990[8]. Também se coaduna com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o ODS 5, que busca eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, e o ODS 16, que visa promover paz, justiça e instituições eficazes.

Portanto, considerando os fundamentos apresentados, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 311/2025, opinando pela sua aprovação quanto ao mérito, por se tratar de iniciativa de alto valor social, juridicamente adequada e tecnicamente viável.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer se restringe à análise de mérito, cabendo à Comissão competente manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e de juridicidade da proposição.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a

[7] Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4377&ano=2002&ato=9e4kXWq5UNNpWT242 Acesso em maio de 2025.
[8] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em maio de 2025.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**", cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito,** na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 311/2025**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915 nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
NÚCLEO SOCIAL FOLHA: RUBRICA:

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 4 ª ORDINÁRIA	☐ ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 27/5/25 10Hs
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 311/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo | PP | PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL | VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos | MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco | UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.